



Lei-Delegada  
Lei n. 119

de 17 de abril de 1974

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, fixa os níveis salariais dos Diretores e Superintendentes de Unidades Escolares de 1º e 2º graus da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Que o Poder Legislativo decrete e o sancione e promulga a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º : Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Diretor de Unidade Escolar no Departamento de Ensino de 1º Grau e 20 (vinte) cargos de Diretor de Unidade Escolar no Departamento de Ensino de 2º Grau.

Art. 2º - Os cargos de Diretor criados no Departamento de Ensino de 1º Grau, são destinados as Unidades Escolares de 5a. a 8a. séries.

Art. 3º - Ficam criados no Departamento de Ensino de 1º Grau, 26 (vinte e seis) cargos de Superintendentes de Complexo Escolar.

Art. 4º - O Diretor de Unidade Escolar de que trata o artigo 1º fica remunerado de acordo com a seguinte tabela:

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| a - por 3 (tres) turnos | Cr\$ 3.000,00 |
| b - por 2 (dois) turnos | Cr\$ 2.000,00 |
| c - por 1 (um) turno    | Cr\$ 1.000,00 |

Art. 5º + O Superintendente de Complexo Escolar do Ensino de 1º Grau, percebe mensalmente Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros).

Art. 6º - Ao Diretor ou Superintendente é dado o direito de opção pelo vencimento básico do cargo de que é titular, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista nos artigos 4º e 5º desta Lei Delegada.

Art. 7º + Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de abril de 1974.

*Francisco de Assis*  
*De. H. M. S. T.*